

Introdução

O moderno Estado Democrático de Direito busca soluções para equilibrar suas funções internas, instituídas de acordo com um modelo clássico de separação de poderes, sob os influxos das revoluções liberal e socialista dos séculos XIX e XX.

Contemporaneamente, não é mais possível imaginar a absoluta separação das funções do Estado, construindo-se, portanto, novos modelos de interseção entre os poderes que as executam, objetivando-se alcançar a melhor dimensão funcional-organizacional do Estado em todas as suas dimensões e ainda a plena garantia dos direitos individuais, pelo mais amplo controle do poder político, em todas as suas concretudes.

O Conselho Nacional de Justiça surge a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 45/2004, como um órgão de governo e planejamento estratégico do Poder Judiciário com atribuições de fiscalização da gestão administrativa e financeira dos tribunais. Deverá, também, controlar a atuação dos juízes, com poder para propor punições.

A solução aventada pela Emenda Constitucional no. 45, de 2004, busca uniformizar critérios de atuação do Poder Judiciário tentando conciliar estratégias e interesses locais (municipais e estaduais). Como elemento complicador para a nova realidade criada existe o dado inafastável da organização política do País como uma Federação.

A tese busca demonstrar que a atuação do Conselho Nacional de Justiça criou um novo equilíbrio interno entre os órgãos do Poder Judiciário nacional. Para isso estabelece os padrões gerais dos institutos da Democracia, da Separação de Poderes, da Jurisdição e dos institutos da independência dos juizes, dos poderes processuais, da conduta individual externa e interna.

A partir desses parâmetros estabelece um exame da estrutura atual do Poder Judiciário, com incursão na formação histórica, o que explica algumas das características atuais dos problemas que são enfrentados, como a demora na prestação jurisdicional e a conduta dos juizes.

Focalizam-se os Princípios de Conduta Judicial discutidos e formalizados em Bangalore, Índia e que constituem um marco fundamental para a atividade dos juizes em todo o mundo. Como um documento de natureza diplomática, busca conciliar as diversas tradições jurídicas, quer européias ou americanas ou de outra influência, como Índia, Malásia e países africanos. Também ocorre a análise dos princípios éticos aplicados no Brasil.

No capítulo final adentra pela análise da atuação do Conselho Nacional de Justiça, fincando suas raízes históricas, inclusive como fruto do processo de globalização, capitaneado pelo Banco Mundial, examinando os diversos casos enfrentados pelo Conselho e enfatizando aqueles de maior repercussão para o equilíbrio interno dos órgãos do Poder Judiciário.

Conclui-se que o CNJ é o guardião da administração do Poder Judiciário nacional e que o controle dos seus atos, realizado somente pelo Supremo Tribunal Federal, tem redundado em sua legitimação, o que é resultado da análise dos diversos precedentes examinados no curso da pesquisa.

Os objetivos gerais do trabalho vinculam-se à análise e demonstração das novas formas de equilíbrio no relacionamento entre os Poderes da República, enfatizando-se a crítica à criação do CNJ, como órgão de controle interno do Poder Judiciário Nacional tão multifacetado, que mais parece um arquipélago constituído de várias ilhas que não possuem pontes entre si, em especial no que diz respeito a um projeto de gestão comum, que permitiria, entre outros benefícios, a maior transparência para a administração da Justiça e o maior controle do cidadão sobre os recursos públicos aplicados no Poder Judiciário.

Quanto aos objetivos específicos buscou identificar a constitucionalidade do Conselho Nacional de Justiça, não apenas com referência ao princípio da separação de poderes, como também com relação ao princípio federativo.

Enfim, o trabalho propõe demonstrar a efetividade do CNJ no que diz respeito à propalada eficiência da prestação jurisdicional, tema dominante após a edição da Emenda Constitucional no. 45/2004 e os benefícios (ou não) desta solução para a garantia dos direitos fundamentais.